

REGULAMENTO ELEITORAL DO COSEMS/SC

A Comissão Eleitoral, nomeada nos termos do Art. 15, I, do Estatuto do COSEMS/SC, reafirma a aprovação deste Regulamento para disciplinar o processo eleitoral da Diretoria Executiva do COSEMS/SC para o biênio 2025/2027. **Em conformidade com o Art. 17, §5º, do Estatuto Social, a eleição ocorrerá no dia 11 de março de 2025, na sede da GRANFPOLIS, durante a Assembleia Geral Ordinária, com votação das 14h às 16h.**

Art. 1º. Este Regulamento, considerando a vinculação do COSEMS/SC ao CONASEMS, conforme disposto no §2º do Art. 14-B da Lei nº 8.080/1990, será regido, no que couber, pelos Arts. 16 a 20 do Estatuto do CONASEMS, pelos dispositivos do Estatuto do COSEMS/SC e pelos seus próprios termos.

Parágrafo único. O processo eleitoral será organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

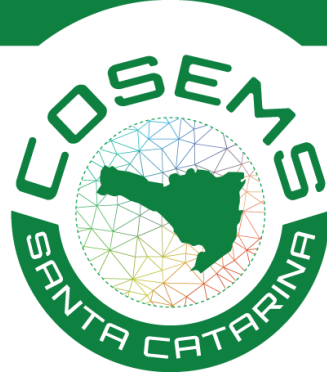
Titulares

1. Juliana Aparecida Batista - Secretária de Saúde de Itá;
2. Thayse Rosa - Secretária de Saúde de Brusque;
3. Vanclei da Silva – Secretário de Saúde de Armazém.

Suplentes:

4. Maicon da Silva – Secretário de Saúde de Jaguaruna;
5. Rudemar Cornelli - Secretário de Saúde de Salto Veloso;
6. Jaqueline Mocelin – Secretária de Saúde de Blumenau.





Apoiadores:

1. Kelly Cristine do Amaral – Gerente Administrativa e Financeira
2. Leonardo Wiethorn Rodrigues – Assessor Jurídico

§1º Nos termos do Parágrafo Único do Art. 15, III, do Estatuto do COSEMS/SC, ficam designados como Presidente e Relatora da Comissão Eleitoral, respectivamente, Juliana Aparecida Batista, Secretária Municipal de Saúde de Itá e Thayse Rosa, Secretária Municipal de Saúde de Brusque.

§2º Em caso de ausência ou impedimento, os designados poderão ser substituídos por qualquer outro membro da Comissão Eleitoral, sem necessidade de nova designação formal.

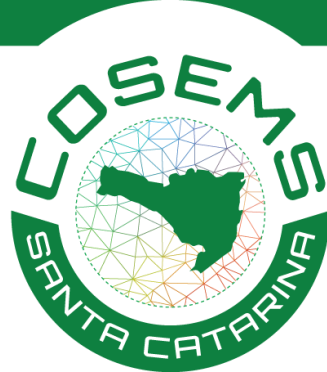
Art. 3º. A Assembleia Geral Ordinária será instalada às 13h do dia 11 de março de 2025, na sede da GRANFPOLIS, localizado R. Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800, com a presença dos Secretários(as) Municipais de Saúde ou ocupantes de cargos equivalentes, registrados em lista de presenças. A reunião será conduzida pelo Presidente em exercício do COSEMS/SC.

§1º Somente poderão participar da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Secretários(as) Municipais de Saúde e ocupantes de cargos equivalentes, em exercício, mediante apresentação de documento de identificação;
- II. Membros da Comissão Eleitoral;
- III. Técnicos responsáveis pela operação de áudio e vídeo;
- IV. Outros assistentes designados pela Comissão Eleitoral.

§2º A condição de Secretário(a) Municipal de Saúde ou ocupante de cargo equivalente deverá ser comprovada pela apresentação do termo de posse no momento da inscrição ou até o início da Assembleia Geral Ordinária.





Art. 4º. Poderão votar e ser votados apenas os associados que estiverem em dia com o pagamento das contribuições sociais ou institucionais previstas no parágrafo único do Art. 31 do Estatuto do COSEMS/SC, referentes ao exercício de 2024.

§1º Para exercer o direito de voto, o associado deverá ser devidamente identificado com o termo de posse ou outro documento equivalente e documento de identificação (CNH, Carteira de Identidade, Carteira profissional etc.), registrado na lista de presenças e não poderá ser representado por procuração.

§2º A cada associado corresponde um voto.

Art. 5º. Os candidatos deverão compor chapas, sendo vedada a candidatura individual.

Art. 6º. É proibida a participação, como integrantes de chapas, dos Secretários Municipais de Saúde que sejam membros da Comissão Eleitoral.

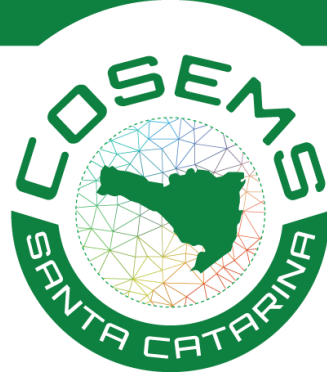
Art. 7º. As chapas interessadas deverão realizar suas inscrições presencialmente na sede do COSEMS/SC, localizada na Av. Ver. Nagib Jabor, 475 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-100. O período para inscrições será das 9h às 17h, a partir da publicação do Regulamento Eleitoral no site do COSEMS/SC, até o dia 28 de fevereiro de 2025.

§1º. As inscrições deverão ser formalizadas mediante requerimento assinado pelo(a) candidato(a) ao cargo de presidente (conforme modelo constante no Anexo III), que será o(a) representante legal e responsável pela inscrição da chapa.

§2º. O requerimento de inscrição deverá ser preenchido de forma legível e incluir os dados de todos os integrantes da chapa, incluindo adjuntos e suplentes, conforme disposto no Anexo I, com as seguintes informações:

a) Cargo pretendido;





- b) Nome completo do candidato;
- c) Nome do município correspondente;
- d) Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- e) Número do RG (Registro Geral);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico (e-mail);
- h) Número de telefone para contato.

§1º Em caso de renúncia de qualquer integrante após a inscrição da chapa, será permitida a substituição, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

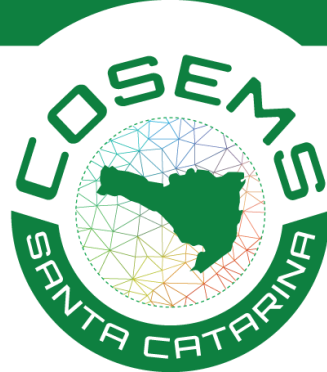
- I. Apresentação à Comissão Eleitoral do termo de renúncia, expedido e assinado pelo próprio renunciante, acompanhado da devida justificativa;
- II. Indicação do substituto, conforme disposto no caput deste artigo combinado com o §2º do Art. 3º.

§2º A Comissão Eleitoral deverá declarar a aceitação do novo integrante ou substituto, divulgando a informação no site do COSEMS/SC. Caso a renúncia ocorra no dia da Assembleia, a substituição deverá ser anunciada na abertura dos trabalhos eleitorais, desde que atendidas as condições previstas no §2º do Art. 3º combinado com o §2º do Art. 8º deste regulamento.

§3º Se a renúncia ocorrer durante a Assembleia, após a abertura dos trabalhos, a Comissão Eleitoral concederá à chapa inscrita um prazo improrrogável de 10 (dez) minutos para sua regularização, sob pena de cancelamento da inscrição correspondente.

Art. 8º As chapas deverão ser compostas integralmente, incluindo os titulares, adjuntos e suplentes, conforme disposto no Inciso I do Art. 15 e no Art. 30 do Estatuto do COSEMS/SC, observando o modelo descrito no Anexo I.





§1º Os cargos que devem compor as chapas são:

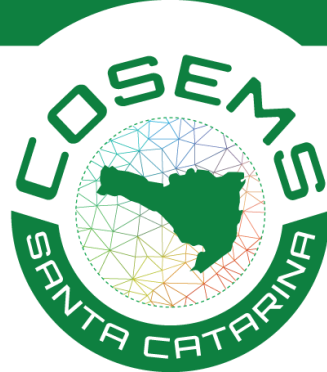
- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. Vice-Presidente Macrorregional Foz do Rio Itajaí
- V. Vice-Presidente Macrorregional Grande Florianópolis
- VI. Vice-Presidente Macrorregional Meio Oeste
- VII. Vice-Presidente Macrorregional Norte e Nordeste
- VIII. Vice-Presidente Macrorregional Oeste
- IX. Vice-Presidente Macrorregional Serra Catarinense
- X. Vice-Presidente Macrorregional Sul
- XI. Vice-Presidente Macrorregional Vale do Itajaí;
- XII. Secretário(a);
- XIII. Secretário(a) adjunto;
- XIV. Tesoureiro(a);
- XV. Tesoureiro(a) adjunto(a);
- XVI. Conselho Fiscal

§2º A inscrição da chapa será efetivada mediante a apresentação da composição completa e do termo de declaração assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou documento equivalente, conforme modelo descrito no Anexo II. A homologação ou indeferimento será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com decisão fundamentada.

§3º O prazo para impugnação das chapas inscritas será das 9h do dia 05 de março de 2025 até as 23h59min do dia 07 de março de 2025. As razões da impugnação deverão ser devidamente fundamentadas e protocoladas na sede do COSEMS/SC ou enviadas para o e-mail financeiro@cosemssc.org.br, sob pena de preclusão.

§4º A impugnação somente poderá ser interposta pelo representante legal da chapa inscrita, nos termos do Art. 7º deste regulamento.





§5º A análise e o julgamento das impugnações serão divulgados no site do COSEMS/SC até o dia 10 de março de 2025.

§6º Não caberá recurso contra a decisão do julgamento das impugnações.

Art. 9º É vedado a um mesmo candidato integrar mais de uma chapa ou ocupar mais de um cargo na Diretoria Executiva.

Art. 10 Caso haja mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito eleitoral, o voto será realizado por escrutínio direto e secreto.

§1º O processo eleitoral será conduzido com a elaboração de cédulas de votação devidamente rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral, contendo a identificação numérica das chapas, conforme a ordem cronológica de inscrição. Serão utilizadas urnas lacradas em quantidade suficiente, distribuídas em seções eleitorais para garantir a logística do pleito.

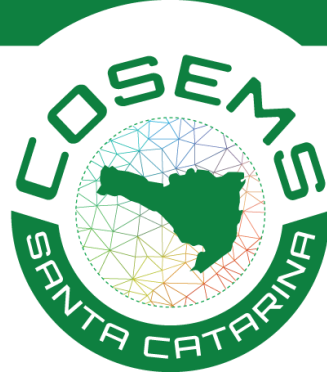
§2º Após a abertura oficial dos trabalhos pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão apresentará à Assembleia Geral as chapas inscritas, respeitando a ordem cronológica de inscrição, juntamente com a composição de cada uma.

§3º Cada chapa concorrente terá até 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para expor suas propostas à Assembleia Geral antes do início da votação.

§4º O início da votação será anunciado pelo Presidente da Comissão Eleitoral após o término das apresentações, conforme o disposto no parágrafo anterior, e a votação terá duração de 2 horas.

§5º Cada chapa inscrita poderá indicar um fiscal por urna para acompanhar o processo eleitoral. Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados por escrito pelo representante legal da chapa e credenciados pela Comissão Eleitoral até o início das apresentações das propostas, conforme §2º deste artigo, sob pena de preclusão.





§6º A Comissão Eleitoral poderá designar até dez pessoas, que não integrem as chapas nem sejam Secretários(as) Municipais de Saúde, para auxiliar no processo eleitoral.

§7º Em caso de disputa entre chapas, a votação será realizada mediante a identificação do Secretário(a) Municipal de Saúde ou detentor de cargo equivalente perante a Comissão Eleitoral, **com apresentação de documento de identificação, termo de posse e assinatura em lista específica**. Essa lista deverá conter o nome do(a) secretário(a) ou do cargo equivalente, o município correspondente e outros dados definidos pela Comissão Eleitoral.

§8º Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral, acompanhada pelos fiscais indicados, realizará a apuração dos votos. Esse processo incluirá a separação das cédulas por chapa votada e a contagem dos votos, cujo total deverá coincidir com o número de assinaturas na lista específica.

§9º Votos em branco e abstenções não serão contabilizados como votos válidos para efeito de apuração, nos termos do Art. 12 deste regulamento.

§10º As cédulas não utilizadas no escrutínio serão quantificadas, registradas em ata e descartadas na presença dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos representantes das chapas.

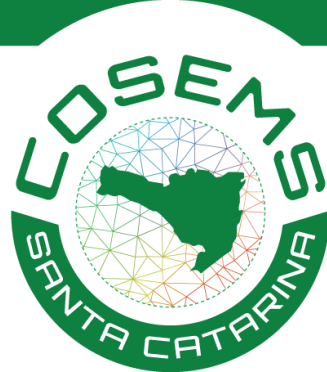
Art. 11. Em caso de consenso por chapa única, ou se restar apenas uma chapa devido à desistência das demais inscritas, a eleição será realizada por aclamação dos presentes.

Art. 12. Caso a eleição seja realizada por escrutínio, será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos dos presentes.

Art. 13. Em caso de empate entre chapas, será eleita aquela cujo candidato à presidência tiver maior idade.

Art. 14. A impugnação do resultado da eleição, se houver, deverá ser apresentada imediatamente após a sua proclamação, sob pena de preclusão. A manifestação deverá ser feita pelo representante legal responsável pela inscrição da chapa





(conforme Art. 7º), com a fundamentação das razões consignada em ata. Em seguida, a Comissão Eleitoral se reunirá para analisar e decidir a questão, fundamentadamente, em primeira e única instância, no prazo máximo de 2 horas.

Parágrafo único. Da decisão relativa à impugnação não caberá recurso.

Art. 15. A chapa eleita será empossada imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, com início do mandato da Diretoria em 01º de abril de 2025.

Art. 16. Os atos da Comissão Eleitoral serão registrados em ata, publicados na página oficial do COSEMS/SC e afixados na sede da entidade.

Art. 17 – Da Apresentação de proposta das Chapas:

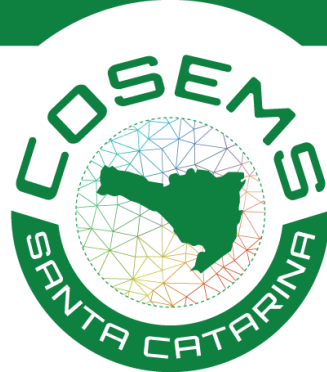
§1º. A apresentação das chapas deverá ocorrer exclusivamente durante a Assembleia Geral Ordinária designada para tal finalidade, conforme estabelecido no Art. 3º do Regulamento Eleitoral.

§2º. Reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) ou da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) não poderão ser utilizadas para discussão ou apresentação de chapas, uma vez que essas reuniões não possuem caráter eleitoral.

Art. 18 – Do Indeferimento de Inscrições e Atos Incompatíveis

§1º. Chapas que não cumprirem integralmente os requisitos previstos neste regulamento, incluindo, mas não se limitando, à apresentação de documentação completa e ao atendimento dos prazos estipulados, terão suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral.

§2º. A participação de chapas ainda não inscritas em reuniões da Comissão Intergestores Regional (CIR) ou da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para qualquer atividade relacionada à campanha ou ao processo eleitoral, será considerada violação grave deste regulamento e implicará no indeferimento da inscrição da chapa, caso esta venha a ser formalizada.



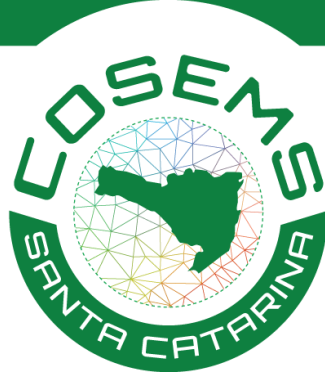
§3º. O descumprimento de quaisquer outras disposições deste regulamento por chapas inscritas ou não inscritas será fundamento para o indeferimento da candidatura, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo a decisão devidamente fundamentada pela Comissão Eleitoral

Art. 19. Casos divergentes ou omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante votação dos membros que sejam Secretários Municipais de Saúde, excluindo-se os membros técnicos e assessores. O presidente da Comissão terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente após o encerramento do pleito eleitoral, independentemente de qualquer ato normativo adicional.

Juliana Aparecida Batista
Presidente Comissão Eleitoral





ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÕES DO COSEMS/SC – 2025

1. CARGO DE PRESIDENTE

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

2. CARGO DE 1º VICE-PRESIDENTE

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

3. CARGO DE 2º VICE-PRESIDENTE

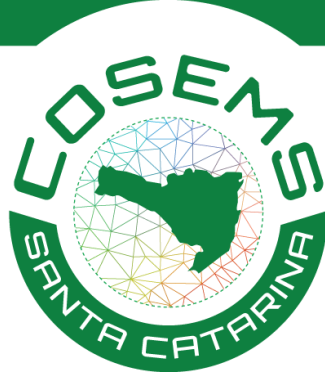
Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

4. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL FOZ DO RIO ITAJAI

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

5. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL GRANDE FLORIANÓPOLIS





Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

6. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL MEIO OESTE

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

7. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL NORTE E NORDESTE:

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

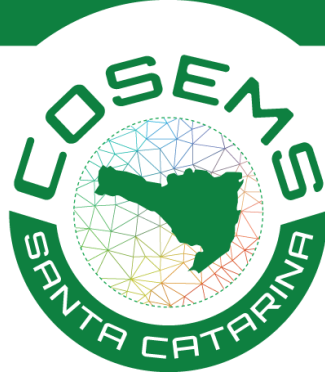
8. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL OESTE

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

9. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL SERRA CATARINENSE

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()





10. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL SUL

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

11. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL VALE DO ITAJAI

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

12. CARGO DE VICE-PRESIDENTE MACRORREGIONAL VALE DO ITAJAI

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

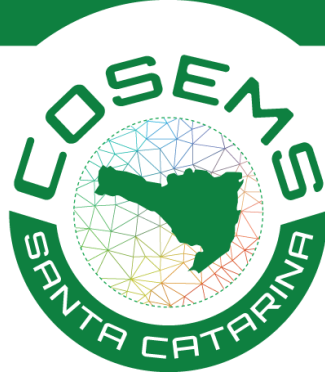
13. CARGO DE SECRETARIO(A)

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

14. CARGO DE SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()





15. CARGO DE TESOUREIRO(A)

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

16. CARGO DE TESOUREIRO(A) ADJUNTO(A)

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

17. CARGO DE CONSELHO FISCAL 1

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

18. CARGO DE CONSELHO FISCAL 2

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

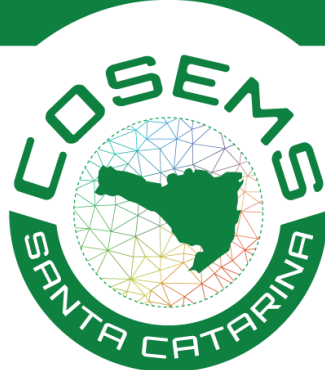
19. CARGO DE CONSELHO FISCAL 3

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

20. CARGO DE CONSELHO FISCAL 4

Nome:			
Município Correspondente:			





CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

21. CARGO DE CONSELHO FISCAL 5

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

22. CARGO DE CONSELHO FISCAL - SUPLENTE 1

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

23. CARGO DE CONSELHO FISCAL - SUPLENTE 2

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

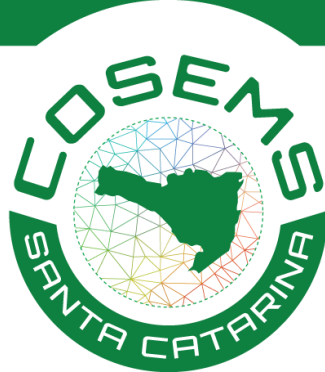
24. CARGO DE CONSELHO FISCAL - SUPLENTE 3

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

25. CARGO DE CONSELHO FISCAL - SUPLENTE 4

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()

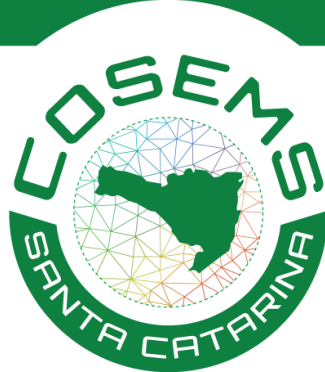




26. CARGO DE CONSELHO FISCAL - SUPLENTE 5

Nome:			
Município Correspondente:			
CPF:	RG:	Data Nasci.	
e-mail		Tel Contato:	()





ANEXO II – MODELO

ELEIÇÕES DO COSEMS/SC - 2025

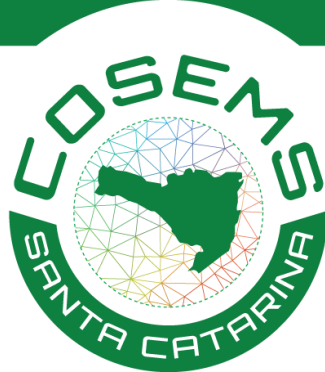
DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Eu....., Prefeito municipal do Município de....., declarado, para os devidos fins, que o Sr(a)..... é o Secretário(a) de Saúde (ou cargo equivalente) deste município, que estou ciente de que o mesmo concorrerá ao cargo de....., nas eleições do COSEMS/SC que realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2025, às 11h30min, no Centro de Eventos da cidade de Chapecó/SC.

(Nome do Município) SC, de de 2025.

(Carimbo e assinatura do Prefeito)





ANEXO III – MODELO

ELEIÇÕES DO COSEMS/SC – 2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Vimos por meio deste, nos termos dos Arts. 7º e 8º do Regulamento das Eleições do COSEMS/SC, requerer a inscrição de chapa para o Pleito Eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do COSEMS/SC, que realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2025, às 9h30min, no Centro de Eventos da cidade de Chapecó/SC, conforme nominata e composição da ficha de inscrição e documentos em anexo.

Declaro que tenho pleno conhecimentos dos dispositivos do Regulamento das Eleições do COSEMS/SC, disponível no site do COSEMS/SC.

Atenciosamente,

(Nome do Município) SC, dede 2025.

(Candidato à Presidência)

